

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3028 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 62/2024

PROCESSO: SECES - DSAG 2024/3.131

OBJETO: Locação de imóvel de ROSSITTO & BUZZETI EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado na Avenida Manoel Ribas, 888 - Centro - Jacarezinho/PR, destinado ao funcionamento da EMEI Sagrado Coração de Jesus, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. LOCADOR: ROSSITTO & BUZZETI EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 24.800.00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 51, ressalvado no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso V e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de outubro de 2024

Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 62/2024

PROCESSO: SECES - DSAG 2024/3.131

OBJETO: Locação de imóvel de ROSSITTO & BUZZETI EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado na Avenida Manoel Ribas, 888 - Centro - Jacarezinho/PR, destinado ao funcionamento da EMEI Sagrado Coração de Jesus, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. LOCADOR: ROSSITTO & BUZZETI EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 51, ressalvado no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso V e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de outubro de 2024 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 432/2024

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E NOVIDADE AGENCIAMENTO LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação da empresa NOVIDADE AGENCIAMENTO LTDA, para realização do Show Musical Nacional Colocado do cantor THALLES ROBERTO, previsto para o dia 09 de novembro de 2024, no evento "Marcha para Jesus", no município de Jacarezinho, através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1310 2369100262 1240 3 3 90 39 00 FR-90 COD REDUZIDO 5405

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024 FISCAIS DO CONTRATO: Rodrigo dos Santos Roberto. FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 61/2024.

Jacarezinho/PR. 11 de outubro de 2024 Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2021

CONTRATO Nº 129/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS PARA PEDIATRIA.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho CONTRATADA: TRACTARE SERVICOS MEDICOS S/S ITDA-ME.

VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 14 de fevereiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.1030200152.244 3.3.90.34.00 FR 000 CÓD. REDUZIDO 4389.

Jacarezinho, PR, 14 de outubro de 2024 Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2021

CONTRATO Nº 130/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS PARA PEDIATRIA.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho

CONTRATADA: K DALAQUA SERVIÇOS MEDICOS.

VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 36.000,000 (trinta e seis mil reais)

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 14 de fevereiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.1030200152.244 3.3.90.34.00 FR 000 CÓD. REDUZIDO 4389.

Jacarezinho, PR. 14 de agosto de 2024. Marcelo José Bernardeli Palhares **Prefeito Municipal**

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de precos ora licitados constantes na Ata de Registro de Precos 71/2024 -Pregão Eletrônico nº 114/2023, firmado com a empresa DRIGEOVAN GAS LTDA, altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea "D" da Lei 8666/93, na seguinte proporção

Valor do aditivo referente ao reajuste: R\$ 2.425,50 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária

0810.1230600092.041	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 867
1110.0412200242.111	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 2634
1310.0412200262.122	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 2992
1210.0412200252.113	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 2769
0710.0412200082.029	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 575
0710.0412800082.033	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 3259
1410.0412200272.127	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 3113
0210.0618100032.008	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 104
0210.0515300032.007	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 71
1020.0824400212.105	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 2498
0910.1030100142.070	3.3.90.30.00	CÓD. REDUZIDO – 1632

Jacarezinho, PR, 14 de outubro de 2024. Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10118/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o

DECRETA:

Ficam nomeados os cidadãos adiante indicados, para comporem o Conselho Municipal de Defesa Art.1º. do Consumidor - CMDC:

Membros titulares:

- 1. Maiara de Souza Guimarães Diretora Municipal do PROCON Presidente;
- Mary Neuza Domingues de Oliveira Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 Ormezinda Vilella de Carvalho Pereira Departamento de Vigilância Sanitária;
- 4. Eliane Rosa da Silva Secretaria Municipal de Finanças;
- 5. Luciano de Souza Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 6. Sindy C. Constâncio Souza Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Jacarezinho;
- 7. Luciane Aparecida Alves Câmara Municipal de Jacarezinho; 8. Igor Vinicius de Morais Campion CPFL Energia;
- Dionizia do Carmo de Carvalho SANEPAR;
- Anderson Lopes Silva Antônio Representante dos Consumidores do Município; Fernanda Alves da Costa – Secretária Executiva

- 1. Maria Angélica Possetti Adriano Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
- Terezinha Aparecida da Silva Umino Departamento de Vigilância Sanitária;
- Moisés Vytor Tuchinski de Oliveira Secretaria Municipal de Finanças;
 Jessica Aparecida Scarpelini Pereira Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 5. José Roberto Souza de Assis Câmara Municipal de Jacarezinho; Aline Aparecida Vitorino Correa - CPFL Energia;
- Jeferson José de Oliveira SANEPAR.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o Decreto nº 9.300/2023. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de outubro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares **Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 3028 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO №. 2879/2024 PREGÃO ELETRÔNICO №. 90074/2024

Objeto: Registro de preço para aquisição de fórmulas especiais para atender as demandas iudiciais.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 180.116,60 (cento e oitenta mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 Horas Do Dia 17/10/2024.
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 Horas Do Dia 31/10//2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PRECOS: 09:00 Horas Do Dia 31/10/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município http://jacarezinho.pr.gov.br ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no sitio www.gov.br/compras, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 14 de outubro de 2024. Ana Paula Formagio Diretora Departamento Licitações

LEI Nº 4497/2024

(Projeto de Lei do Executivo 49/2024)

LEI N° 4.497/2024 de 15 de outubro de 2024

"Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jacarezinho."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância dos princípios constitucionais impostos à Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3.º O concurso público deverá obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e

Art. 4.º O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Deve ser publicada no Diário Eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Jacarezinho eventual prorrogação do prazo de validade do concurso, sob pena de ineficácia desse ato e consequente nulidade das contratações efetuadas.

Art. 5.º É vedada a abertura de concurso público com fins exclusivos de formação de cadastro de reserva.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6.º Ficam reservadas aos afrodescendentes 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho, para provimento de cargos efetivos.

§ 1.º A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2.º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Prefeitura Municipal de Jacarezinho fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 3.º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 4.º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-seá durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos. Art. 7.º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de selecão. **Art. 8.º** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no Artigo 6.º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 9.º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Parágrafo único. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 10 Detectada a falsidade na declaração a que se refere o Artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I – se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no Artigo
 6.º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão e;

II – se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 11 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão de obra, para provimento em igualdade de condições com os demais candidatos de cargo ou emprego público.

§ $1.^{9}$ O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2.º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1.º deste Artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

§ 3.º A reserva do percentual adotado será distribuída proporcionalmente pelas vagas em disputa.

Art. 12 Não se aplica o disposto no Artigo 11 desta Lei aos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Parágrafo único. O exame de higidez física ou avaliação médica não poderá excluir o candidato em razão de sua deficiência, exceto nos casos em que se exija aptidão plena do candidato em razão da função a ser desempenhada.

Art. 13 Exigir-se-á a apresentação, pelo candidato com deficiência, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência, após a realização da prova de conhecimentos, mediante convocação específica para esse fim, sendo assegurada a alteração de sua inscrição para as vagas de livre concorrência nos casos em que o laudo médico não se enquadrar nos critérios legais para definição de pessoa com deficiência.

Art. 14 É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

§ 1.º No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de atendimento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2.º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 15 A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em equidade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – à avaliação e aos critérios de aprovação;

III – ao horário e local de aplicação das provas; e

iV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 1.º A igualdade de condições a que se refere o "caput" deste Artigo também compreende:

adaptação de provas;

apoio necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência; e

III – avaliação de provas discursivas ou de redação por uma comissão composta por ao menos um profissional com formação específica na área da deficiência que acarreta especificidades na escrita da língua.

§ 2.9 Consideram-se adaptação de provas todos os meios utilizados para permitir a realização da prova pelo candidato com deficiência, assim compreendendo, entre outros:

 I – a disponibilidade da prova em "braille" e, quando solicitado, o serviço do ledor apto, ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;

 II – a disponibilidade de intérprete, quando solicitado, nos casos de candidato surdo ou com deficiência auditiva; e

III – tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartãoresposta, quando for o caso e, se necessário, conforme as características da deficiência.

Art. 16 A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados far-se-á concomitantemente com os dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 17 A avaliação do servidor ou empregado com deficiência, durante ou após o período de estágio probatório, deverá considerar as condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 18 É assegurado ao candidato que se enquadra nas vagas reservadas para pessoa com deficiência e cota racial a inscrição em ambas as hipóteses de reserva de vagas, nos termos da





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 3028 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

legislação específica, devendo ser observadas, quanto aos efeitos da inscrição plúrima, as disposições da Seção III do Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 19 A abertura de concurso público será precedida de planejamento e regular processo administrativo que atenderão as seguintes diretrizes:

- I os atos de desencadeamento do concurso público devem ter início por solicitação doórgão interessado, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá conter a denominação dos cargos, atribuições e quantidade de vagas a prover, com indicação da Lei que os criou, da Lei que fixou os vencimentos e justificativa para abertura do processo de seleção de pessoal;
- II ao receber a solicitação do órgão interessado, o Chefe do Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente que informe o seguinte:
 - a) evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;
 - b) indicação da existência ou não de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público ou assinatura de algum instrumento jurídico, como Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que aponte a necessidade de realização de concurso;
 - c) existência ou não de concurso público anterior válido para os mesmos cargos, com candidato aprovado e não nomeado;
 - d) indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade da Prefeitura Municipal de Jacarezinho;
 - e) indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, mormente ao que se refere ao índice de despesa com pessoal.

Parágrafo único. Se houver concurso público anterior válido, com candidato aprovado e não nomeado para os mesmos cargos, deve ser justificada a abertura excepcional de novo certame, mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

- **Art. 20** A abertura de concurso público será precedida de expressa autorização da autoridade competente, que deverá observar as diretrizes previstas no inciso II do Artigo 19 desta Lei.
- **Art. 21** Para o planejamento do concurso público, poderá ser designada uma Comissão Organizadora Interna previamente à sua realização, composta por servidores da Casa Executiva, incumbida de planejar, dar andamento e resolver questões que surgirem ao longo do processo junto à Comissão Examinadora, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame.

Art. 22 Serão constituídas as seguintes Comissões do concurso público:

- I Comissão Fiscalizadora, com membros de reputação ilibada eleitos dentre servidoresefetivos do Executivo Municipal, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e membros da sociedade civil, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que os nomes das pessoas que compõem a referida Comissão devem estar expressos no edital do certame; e
- II Comissão Examinadora, composta pela equipe da empresa incumbida de preparar e executar o certame, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame.
- Art. 23 É vedada a participação de pessoas que tenham vínculo com as entidades que se destinam à preparação para concursos públicos, tais como cursinhos, dentre outras, nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso.
- Art. 24 Deverá ser previamente afastado do cargo o servidor efetivo, exonerado do cargo o servidor comissionado, substituído o membro de Comissão, bem como rescindido o contrato com o profissional autônomo que prestar serviços ao Poder Executivo, ou entidade promovente do concurso, quando o profissional tenha ou possa vir a ter interferência nos atos administrativos que desencadeiam o certame, tais como membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados pareceristas, contadores, tesoureiros, dentre outros, e pretenda concorrer a uma vaga, ou cujo cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscreva-se como candidato no concurso público.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CERTAME

Art. 25 Deverá ser contratada instituição especializada para a execução do concurso público.

Art. 26 A escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional, com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame, consistente em número de

funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo, dentre outras.

Art. 27 No procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público, deverão ser levados em consideração o preco e a melhor técnica.

Parágrafo único. Em relação à apuração da melhor técnica, dentre outros, deve-se exigir, no mínimo, a apresentação de:

- I comprovação da equipe técnica por meio do encaminhamento dos seguintesdocumentos:
 - a) relação nominal dos componentes da Equipe Técnica pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados finais do concurso público;
 - b) currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade (doutorado, mestrado, pósgraduação e graduação) e experiência na realização de concurso público;
 - c) cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;
 - d) cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, contrato de prestação de serviços dos mesmos com a empresa proponente ou pré-contratos que formalizem disponibilidade de contratação futura; e
 - e) declaração datada e assinada pelo respectivo profissional, declarando fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo;
 - f) comprovação de experiência e reputação em elaboração de provas e zelosa correção das mesmas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, indicando instituição, númerode candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização por meio de atestadosfornecidos por pessoa jurídica de direito público.

Art. 28 A contratação do executor do certame deverá recair sobre pessoa jurídica que possua em seus quadros profissionais com formação compatível com aquela exigida para os cargos objeto do concurso, sendo vedada a subcontratação para execução contratual.

Art. 29 Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta do Município promotor do certame, por se tratar de recursos públicos.

Art. 30 No contrato entabulado entre o ente e a empresa, deverá constar o valor fixo a ser pago, com exclusão do valor arrecadado a título de inscrições.

Art. 31 Será admitida somente a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Art. 32 A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, tais como contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na Internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio, nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 33 Deverão constar do Estudo Técnico Preliminar e do instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e a transparência do certame durante as provas, de modo que a contratada execute os serviços com rigor e eficiência ou, em caso de inobservância de qualquer dessas obrigações, que demonstrem ineficiência, a Administração possa se valer da imposição das sanções previstas na Lei de Licitações (Artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 2021).

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Seção I

Do edital e das inscrições

- Art. 34 O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Prefeitura Municipal de Jacarezinho e o candidato.

 Art. 35 O edital de abertura do concurso público e testes seletivos municipais conterá:
- Art. 35 O edital de abertura do concurso público e testes seletivos municipais conterá:
- I o nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como os nomesdos membros das Comissões Organizadora, se houver, Examinadora e Fiscalizadora;
- II a denominação dos cargos e a quantidade de vagas a prover, com a descrição de suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos;
 III o número da Lei que criou os cargos, da Lei que fixou os respectivos vencimentos e as
- vagas que serão ofertadas;

 IV o procedimento para a inscrição, que deverá ser feita exclusivamente pela Internet;
- V o valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e o procedimento para isenção ou
- vedução;
 vi as etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a
- as etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, específicação do conteúdo programático da prova escrita e de eventual prova prática;
- VII quando couber, os títulos a serem considerados, preferencialmente os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, e a sua forma de avaliação, nãose admitindo como título tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setorpúblico e outros critérios que possam ser considerados limitantes à ampla concorrência;
- VIII os critérios de classificação, eliminação, desempate e de aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação;
- IX prioritariamente, será utilizada como critério de desempate a idade mais elevada, seguida por outros como maior número de acertos em conhecimentos específicos, e o sorteio;
- X os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 3028 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

dos procedimentos para comprovação;

 XI – as condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência, mãe nutriz e problemas de saúde;

XII — a forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizandose o "site" oficial da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, o "site" da instituição responsável pela execução do certame, além da publicação no Diário Oficial do Município;

XIII — a forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis:

XIV — a data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bemcomo dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato, a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso previsto no edital; e

AV – o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

Art. 36 Todas as publicações onde deva haver a relação dos candidatos participantes devem se efetivar por meio nominal, não se admitindo por meio do número de inscrição, a fim de assegurar a transparência dos atos praticados.

Art. 37 As alterações no edital do concurso devem ser realizadas mediante edital de retificação,

Art. 38 Deve ser previsto período razoável para as inscrições de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 39 É vedada a inclusão de cláusula no edital que deixe ao arbítrio da autoridade competente para a nomeação, a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas, devendo proceder à convocação no prazo de validade do concurso do candidato aprovado dentro desse número, notadamente quando houver profissional contratado de forma irregular desempenhando a mesma função.

Art. 40 Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição para o concurso público da Prefeitura Municipal de Jacarezinho:

I – o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for integrante de família de baixa renda, cuja renda familiar mensal "per capita" seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional:

II – o candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde que demonstrar, mediante declaração e/ou comprovante emitido por órgão competente, o cadastramento perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, e uma doação;

III — o candidato doador de sangue que comprove a realização de 2 (duas) doações promovidas a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, dentro do período de 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital do concurso, através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado;

IV – o candidato que comprovar, através de declaração expedida pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, ter sido convocado, nomeado e prestado serviço eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, por, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e suplente;
- II Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- II Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo; e
- designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Seção II

Das Provas

Art. 41 As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do cargo.

Art. 42 As provas do concurso público observarão:

 I – proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos;

 II – compatibilidade do conteúdo programático e questões da prova, com as atribuições e nível de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo público;

 ${f III}$ — proporcionalidade do conteúdo das questões com o nível de escolaridade exigido para o cargo público;

IV – ineditismo das questões das provas dos certames, sendo expressamente vedada a utilização de questões disponíveis em "sites" da rede mundial de computadores, independentemente da indicação ou não da fonte de onde foram retiradas, e;

V — a impossibilidade de repetição de questões em provas de cargos diversos, aplicadas em horários diferenciados, ainda que se trate de conhecimentos gerais.

Art. 43 As provas escritas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias.

Art. 44 A prova de títulos tem natureza apenas classificatória, sendo vedada a sua utilização como instrumento de eliminação do candidato.

Art. 45 As provas práticas, caso sejam necessárias para avaliar as habilidades do candidato, deverão ter critérios claros e objetivos de avaliação.

Secão III

Da divulgação do resultado definitivo

Art. 46 A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em três listas, na seguinte conformidade:

 lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos; lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência;

II – lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas por cota racial.
Parágrafo único. O candidato poderá figurar em ambas as listas específicas caso atenda os requisitos para nelas constar.

Seção IV

Da Homologação e Posse

Art. 47 No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do Governo, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, no Artigo 37, § 10 da Constituição Federal, salvo se tratar das exceções previstas no Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, hipóteses nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Seção V

Das Convocações

Art. 48 As convocações dos candidatos aprovados deverão ser feitas por meio de carta com Aviso de Recebimento e/ou por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição no certame.

§ 1.º O candidato deverá manter seus dados de endereço e contatos atualizados até a homologação do Concurso com a empresa responsável pelo certame e, após a homologação, com a Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

§ 2.º Uma vez convocado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da documentação solicitada.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Art. 49 São requisitos para investidura no cargo, emprego ou função, além de outros previstos em lei ou regulamento:

I – a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – a quitação com as obrigações militares, para os homens;

IV – a quitação das obrigações eleitorais;

– a comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo;

VI – declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro cargo ou emprego público; e

VII — declaração de ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função nública

Art. 50 Serão exigidos dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, até o momento da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento e/ou exame no prazo de 15 (quinze) dias do ato de convocação implicará na perda dos direitos dela decorrentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 O concurso público será amplamente publicizado, sendo obrigatória a divulgação de seus atos de desenvolvimento.

Art. 52 Após a homologação e publicação do resultado final do concurso público, serão mantidos em arquivo todos os documentos físicos e digitais do certame na Prefeitura Municipal de Jacarezinho, durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo especificado no "caput" deste Artigo, os documentos do certame serão digitalizados e os originais poderão ser destruídos.

Art. 53 Todos os atos de admissão de pessoal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme a Instrução Normativa 142/2018 do TCE/PR ou outra que venha substituí-la, desde a fase interna da licitação para a escolha da instituição que realizará o certame até, se for o caso, eventual anulação total ou parcial do procedimento.

Art. 54 A anulação de concurso público homologado deve ser precedida de processo administrativo, para que seja assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla

Art. 55 As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de outubro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3028 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços N° 24/2022

CONTRATO № 277/2022

OBJETO: Constitui na contratação de empresa especializada para REFORMA DA UNIDADE BÁSICA

DE SAÚDE DR. YOLANDO ROCHA - JARDIM SÃO LUIZ. CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA FILHO ME

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 26 de fevereiro de 2025. Jacarezinho, PR. 14 de outubro de 2024

> Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços N° 26/2022

CONTRATO № 281/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ROBERTO OLAVO SETTI - BAIRRO JARDIM PANORAMA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IACAREZINHO

CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA FILHO ME

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 26 de fevereiro de 2025.

Jacarezinho, PR, 14 de outubro de 2024 Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 04/2023.

CONTRATO № 136/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS NAS

AVENIDAS MANOEL RIBAS E AVENIDA BRASIL. CONTRATANTE: Município de Jacarezinho. CONTRATADA: LARA & LIRA LTDA - ME.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 24 de abril de 2025.

Jacarezinho, PR, 14 de outubro de 2024. Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 31/2024

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve Art. 1.º Fica revogada a Portaria 30/2024, caçando-se os seus efeitos desde a sua edição. Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 15 de outubro de 2024.

José Izaias Gomes - 'ZOLA' Presidente





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3028 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de preços ora licitados constantes na Ata de Registro de Preços nº 41/2024- Pregão Eletrônico nº 96/2023, firmado com a empresa TEIXEIRA SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME altera-se o valor dos itens abaixo mencionados da presente Ata, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea "D" da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT. RESTANTE	VALOR UNITARIO ATUAL	DIFERENÇA APÓS REEQUILIBRIO	VALOR REEQUILIBRADO	VALOR ADITIVADO
57	Coxa e sobrecoxa de frango congeladas – a ave deve ser abatida em estabelecimento sob inspeção oficial, com idade máxima de 08 semanas, com ausência de penas e penugens. A rotulagem deve ser de acordo com a legislação vigente. Em embalagens atóxicas.	LEVO	KG	1375	R\$ 6,99	R\$ 1,47	R\$ 8,46	R\$ 2.021,25
119	Coxa e sobrecoxa de frango congeladas – a ave deve ser abatida em estabelecimento sob inspeção oficial, com idade máxima de 08 semanas, com ausência de penas e penugens. A rotulagem deve ser de acordo com a legislação vigente. Em embalagens atóxicas	LEVO	KG	1375	R\$ 6,99	R\$ 1,47	R\$ 8,46	R\$ 2.021,25
					VALC	R TOTAL	R\$ 4.042	2.50

Valor do aditivo: R\$ 4.042,50 (Quatro mil e guarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

0810.123600092.041	3.3.90.32.00	FR- 000	CÓD. REDUZIDO 872
0810.123600092.041	3.3.90.32.00	FR- 129	CÓD. REDUZIDO 874

Jacarezinho. PR. 14 de outubro de 2024. Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3028 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4496/2024

(Projeto de Lei do Executivo 48/2024)

LEI N° 4.496/2024 de 15 de outubro de 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 4.416, de 19 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a dotação abaixo especificada e, consequentemente, alterações no PPA Quadriênio 2022 a 2025 - Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021, e LDO 2024 - Lei Municipal 4.415, de 19 de dezembro de 2023:

		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ÓRGÃO	1400	ECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1410	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1410.0412200272.127	
3.3.90.39.00	3132	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	50.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO	50.000.00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ÓRGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.999900190.010	
9.9.99.99.00	381	Reserva de Contingência – Fonte: 999 – Reservas de Contingências – Exercício Corrente	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		50.000,00	

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de outubro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares **Prefeito Municipal**

